

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017-2019

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DORAVANTE DENOMINADO SINDOPITA, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE ABAIXO FIRMADO, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE ABAIXO FIRMADO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira - Do Objetivo, Finalidade e Princípios

- 1 - O presente instrumento de natureza normativa e eficácia coletiva têm por objetivo e finalidade o estabelecimento de regras disciplinares das relações de trabalho entre os Operadores Portuários e os Trabalhadores Portuários Estivadores, exercentes da atividade de Estiva, nas condições de Avulsos e Vinculados, nos termos das Leis 12.815/2013 e 9.719/98, e demais legislações vigentes;
- 2 - As partes signatárias da presente Convenção consideram ser a Lei 12.815/2013 o instrumento basilar para o processo de modernização dos Portos, bem como fundamento das presentes e futuras negociações a realizar;
- 3 - A Direção e a Coordenação da Operação Portuária são de titularidade do Operador Portuário, sendo de sua responsabilidade todo o serviço de movimentação de carga no embarque e no desembarque das embarcações;
- 4 - O Sindopita e o Sindicato comprometem-se a buscar de forma permanente, o aumento da eficiência e da competitividade. Estes objetivos serão perseguidos, seja pelo aprimoramento tecnológico dos equipamentos e seus implementos, seja pela dinamicidade de formas de embarque, desembarque e estivagem das mercadorias nas embarcações.

5 - As relações entre o Capital e Trabalho devem ser marcadas pela transparência e pela lisura, buscando sempre a via de negociação para a solução de eventuais conflitos;

Cláusula Segunda – Da Categoria Profissional Abrangida

É abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho a categoria profissional diferenciada de Trabalhadores Portuários Estivadores, que exercem a atividade de Estiva, em conformidade com a Lei 12.815/2013.

Cláusula Terceira – Da Abrangência

O presente instrumento normativo engloba as operações portuárias da categoria profissional abrangida, realizadas no Porto Organizado de Itaguaí/RJ.

Cláusula Quarta – Da Data Base da Categoria

As partes estabelecem como data base da categoria 1º de setembro de cada ano.

Cláusula Quinta – Das Atividades do Trabalho de Estiva

Compreende-se por trabalho de Estiva a atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais e auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga das mesmas, quando realizadas com equipamento de bordo, observado o Artigo 40, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei 12.815/2013.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O prazo de vigência da presente Convenção é de 24 meses, com início na data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - As partes se comprometem a manter debate negocial acerca de todos os aspectos do presente instrumento durante sua vigência, na data base ou fora dela.

Parágrafo Segundo - A prorrogação, a revisão, a denúncia ou a revogação, total

ou parcial da presente Convenção, fica subordinada ao disposto no Artigo 612, da CLT.

Parágrafo Terceiro – No prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão iniciadas negociações pelas partes, com objetivo de rever as condições ora estabelecidas.

Cláusula Sétima – Da Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos TPAs estivadores se processará em turnos ininterruptos de 6 (seis) horas, respeitados os horários previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Os turnos de trabalho obedecerão aos seguintes horários:

1º turno - de 08:00 às 14:00 horas;

2º turno - de 14:00 às 20:00 horas;

3º turno - de 20:00 às 02:00 horas do dia seguinte;

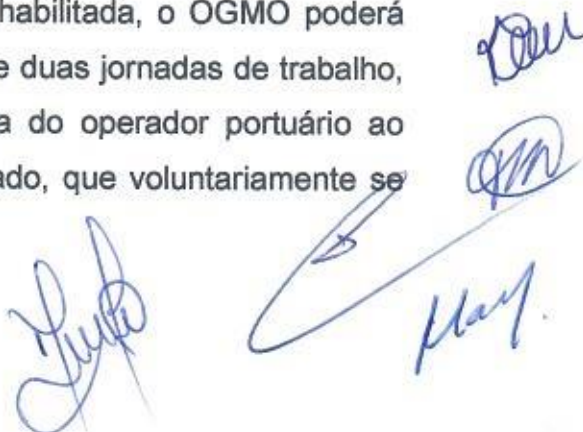
4º turno - de 02:00 às 08:00 horas ambas do dia seguinte.

Parágrafo Segundo - A escala rodiziária deverá observar o intervalo mínimo de descanso de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores terão direito a um descanso de 15 (quinze) minutos gozados durante o turno de trabalho.

Parágrafo Quarto – A rendição entre as equipes de revezamento será feita a bordo da embarcação, respeitado o previsto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto – Excepcionalmente, em face da necessidade do trabalho e a indisponibilidade de mão-de-obra suficiente ou habilitada, o OGMO poderá reduzir o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, mediante a prévia autorização formal da diretoria do operador portuário ao OGMO e a concordância do TPA estivador escalado, que voluntariamente se oferecer ao trabalho.



Parágrafo Sexto – Levando-se em conta que, nos casos excepcionais de engajamento com interstício reduzido, conforme definido no parágrafo quinto acima, o TPA estivador já é beneficiado pela remuneração correspondente ao novo engajamento, reconhecem as partes que nenhuma remuneração adicional ou parcela, de qualquer natureza, será devida ao TPA estivador por força de realização de eventual engajamento com interstício reduzido, respeitado, no entanto, o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 15ª, inciso 15.2.

Parágrafo Sétimo – Os TPAs estivadores deverão comparecer no local para o qual foram escalados, ou seja, a bordo do navio, em posicionamento definido pelo operador portuário, uniformizados, identificados e utilizando os respectivos EPIs, no horário previsto para o início do período de trabalho, prontos para o andamento normal das operações a serem realizadas nas embarcações, impedindo, assim, qualquer atraso ou interrupção das operações por falta de trabalhadores.

Parágrafo Oitavo – As operações portuárias não serão interrompidas ou atrasadas, não sendo computados na remuneração do TPA estivador escalado, o período relativo à sua ausência, seja por atraso ou não comparecimento.

Cláusula Oitava – Da Requisição

A requisição da mão-de-obra indicará obrigatoriamente o dia e a hora provável em que terá início o trabalho, o nome da embarcação, a natureza da carga a embarcar ou desembarcar, o local em que aportará a embarcação, os equipamentos a serem utilizados, bem como a estimativa da quantidade de carga e o número de porões a serem operados.

Parágrafo Primeiro – A natureza e a estimativa de quantidade de carga que trata o caput desta cláusula tem caráter meramente informativo e indicativo, não gerando ônus de nenhuma espécie e servindo apenas como elemento de orientação das possibilidades de escolha de ternos na escalação feita pelo OGMO.

Parágrafo Segundo – O Operador Portuário encaminhará a requisição ao OGMO com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário de escala, cabendo

ao OGMO adotar todos os procedimentos necessários para escalação.

Parágrafo Terceiro – A entrega e divulgação das requisições e as escalações dos TPAs estivadores serão realizadas diariamente pelo OGMO.

Parágrafo Quarto - É facultado ao Operador Portuário cancelar as requisições solicitadas ao OGMO, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário da escala, excetuando-se domingos e feriados, para os quais as requisições não poderão ser canceladas.

Parágrafo Quinto – Quando o Operador Portuário cancelar o trabalho após os horários previstos no parágrafo quarto, caberá ao mesmo responsabilizar-se pelo pagamento do salário-turno estabelecido na presente Convenção.

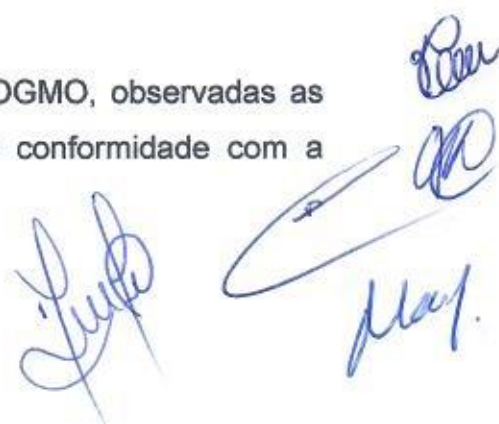
Parágrafo Sexto – Excepcionalmente, em situações emergenciais que apresentarem risco à carga, pessoas ou à embarcação, já havendo sido encerrada a operação, o Operador Portuário realizará a operação com recursos próprios, sendo que, será requisitada uma ou mais equipes a posterior, a (s) qual (is) perceberá (ão) a remuneração correspondente à operação efetuada. Concluída a operação, o Operador Portuário no prazo de 48 horas enviará o relatório correspondente ao Sindicato.

Parágrafo Sétimo – O mesmo terno poderá movimentar tipos de cargas diferentes no mesmo turno de trabalho, devidamente especificado e informado nas requisições, praticando a maior equipe, e as taxas de remuneração referentes às fainas efetivamente praticadas.

Parágrafo Oitavo – Excepcionalmente, por motivo de força maior, devidamente justificado e devido a maior antecedência das requisições dos trabalhos aos domingos e feriados, requisições excepcionais poderão ser feitas pelo operador portuário ao OGMO, com cópia desta ao Sindicato por e-mail.

Cláusula Nona – Da Escalação

A escalação de TPAs estivadores será efetuada pelo OGMO, observadas as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho e em conformidade com a legislação vigente.



a) Os TPAs Estivadores requisitados consideram-se exclusivamente contratados para o turno, objeto da requisição e para a execução do trabalho ali previsto.

b) Transporte – Os Operadores Portuários manterão através do OGMO, um sistema de transporte interno, a fim de promover o deslocamento dos trabalhadores do local de engajamento (ponto de embarque) ao local de trabalho e vice e versa.

c) O ingresso dos TPAs estivadores na área do porto, quando escalados para o trabalho, far-se-á sempre com a apresentação do documento de identificação fornecido pelo OGMO.

Cláusula Décima – Das Equipes de Trabalho

Os serviços referentes à atividade de Estiva serão executados pelas equipes de trabalho constantes dos anexos deste instrumento, quer por TPAs estivadores quer por trabalhadores estivadores com vínculo empregatício, nos quais constam os quantitativos por funções, tipo de carga e operação.

Cláusula Décima Primeira – Da Remuneração

Os serviços executados pelos TPAs estivadores serão remunerados através das diárias/turno e/ou taxas de produção, conforme o caso, constantes nos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A remuneração básica dos TPAs Estivadores compõe-se dos valores correspondentes ao pagamento pelos trabalhos executados no período diurno.

Parágrafo Segundo – Aos serviços realizados nos domingos e feriados, nos períodos compreendidos entre oito horas do dia até oito horas do dia posterior, será acrescido à remuneração básica o percentual de 100% (cem por cento).

Inciso único – O adicional previsto no parágrafo segundo não será cumulativo ao adicional do feriado quando este coincidir com o domingo.

Parágrafo Terceiro – É assegurado aos TPAs Estivadores a percepção de

remuneração mínima equivalente a 1 (um) turno de salário, em conformidade com os valores descritos nos Anexos desta Convenção, sempre que, pela pequena quantidade de carga a operar ou por problemas operacionais, não for alcançada a produção mínima que lhe garanta a remuneração com base no sistema de taxas.

Parágrafo Quarto – O trabalho realizado ao largo assegura aos TPAs Estivadores, a percepção do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração básica da categoria.

Parágrafo Quinto – Os valores de remuneração constantes dos Anexos desta Convenção estão acrescidos do adicional de 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento), correspondente ao Repouso Semanal Remunerado (RSR).

Inciso único – Os valores correspondentes ao RSR pagos aos TPAs estivadores serão destacados e discriminados nos documentos de pagamento emitidos pelo OGMO.

Parágrafo Sexto – Para os trabalhos executados no período compreendido entre 20:00 horas do dia e 8:00 horas do dia posterior, a remuneração dos TPAs Estivadores será através das taxas de produção e/ou diária/turno constantes dos Anexos desta Convenção, acrescidos do adicional noturno no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo – Os percentuais inerentes a Férias, 13º Salário e FGTS não estão inseridos nos valores das remunerações constantes dos Anexos da presente Convenção.

Parágrafo Oitavo – Dos percentuais do 13º Salário, 9,09% e das Férias, 12,12%, serão repassados ao Sindicato, os valores definidos pela categoria em Assembléia Geral e expressamente autorizado pelo trabalhador.

Parágrafo Nono – Fica estabelecido o pagamento do adicional acumulativo de 50% (cinquenta por cento) nos períodos de sábados entre 20:00h e 08:00h do dia posterior, exceto quando este feriado.

Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste da Remuneração

Os valores de remuneração das diárias e taxas de produção dos TPAs estivadores estabelecidos nos Anexos I e II serão reajustados, única e exclusivamente, a contar a partir de 1º de setembro de 2017.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste será aplicado de acordo com o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE, referente ao período de 12 meses, a contar de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, salvo acordo contrário firmado entre as partes.

Parágrafo segundo – O reajuste estabelecido é de caráter exclusivo a remuneração do TPA estivador e irá vigorar a partir de 1º de setembro de 2017, não cabendo aplicação de qualquer outro tipo de reajuste.

Parágrafo terceiro – No caso de extinção ou não divulgação pelo IBGE do índice INPC, as partes acordam que será negociado e estabelecido um novo indicador via aditivo.

Parágrafo quarto - A categoria obreira, através do SINDICATO, dá plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou reajuste ao período posterior a assinatura desta CCT, com relação a operações realizadas pelos operadores portuários no Porto Organizado de Itaguaí, não havendo que se falar referente a reajustes salariais retroativos a 1º de setembro de 2017.

Parágrafo quinto – As partes se comprometem a renegociar as cláusulas econômicas, iniciando o processo 30 (trinta) dias antes da data base de 1º de setembro de 2018, relativo ao período de setembro de 2017 a agosto de 2018.

Cláusula Décima Terceira – Fundo Social

13.1 – Como forma de preservar a assistência social que o Sindicato presta a seus associados, fica instituída a contribuição mensal denominada FUNDO SOCIAL, que será paga pelos Operadores Portuários que utilizarem TPAs estivadores no período de vigência desta Convenção.

13.2 – O Operador Portuário contribuirá para o FUNDO SOCIAL no valor

correspondente a 4% (quatro por cento) do montante de mão-de-obra referente à demanda de TPAs estivadores requisitados e pagos junto ao OGMO.

13.3 – Serão computados para efeito do disposto no item 13.2 a remuneração base, incluído o repouso semanal remunerado, do adicional noturno e dos adicionais de sábado, domingo e feriado.

13.4 – O repasse do aludido Fundo realizar-se-á mensalmente ao Sindicato por intermédio do OGMO.

Cláusula Décima Quarta – Da Forma de Pagamento

O pagamento aos TPAs estivadores será devido dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do serviço, via lançamento bancário.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto nos artigos 32, inciso VII e artigo 33, parágrafos 2º e 3º, ambos da Lei 12.815/2013, compete ao OGMO promover os meios necessários para a efetivação do pagamento dos valores devidos pelos Operadores Portuários aos TPAs Estivadores.

Cláusula Décima Quinta – Dos Benefícios

Os Operadores Portuários fornecerão aos TPAs estivadores os seguintes benefícios:

15.1 - Vale Transporte:

Considerando o rendimento médio do TPA estivador por dia trabalhado, o custo médio de vale transporte satisfatório para o deslocamento do trabalhador, a responsabilidade do operador portuário em assumir parte do custo de vale transporte do trabalhador, a dificuldade de operacionalização da distribuição do vale transporte em função da peculiaridade do trabalho portuário avulso: O Operador Portuário reembolsará, via OGMO e a partir da vigência desta CCT, o valor correspondente a dois vales transporte no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) cada, por engajamento, a ser disponibilizado ao TPA até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, através de demonstrativo de pagamento específico, excluídos aqueles TPAs que estejam recebendo o Vale Transporte por força de

decisão judicial proferida contra o OGMO ou OPERADOR, de modo a evitar duplicidade de pagamento. Este valor corresponde à parcela sob-responsabilidade do empregador, respeitado o parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O valor citado acima será reajustado conforme política de reajuste praticada pelo poder público concedente do transporte, limitado ao valor unitário da tarifa de transporte urbano do Município de Itaguaí, sendo antes ouvido o Sindopita.

Parágrafo Segundo - As partes reconhecem que esta forma de operacionalização do vale transporte ao TPA atende ao exigido pelas Leis 7418/85, 7619/87 e Decreto 95247/87.

Parágrafo Terceiro - Será descontado do TPA estivador o valor de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por cada valor de R\$ 4,00 (quatro reais) concedido ao mesmo como vale transporte.

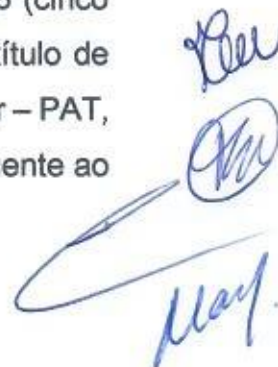
Parágrafo Quarto - O valor reembolsado como vale transporte em hipótese alguma se integra à remuneração básica do trabalhador para efeito de incidência de quaisquer adicionais ou encargos.

Parágrafo Quinto - O Operador Portuário tem a faculdade de conceder, através do OGMO, o benefício acima via cartão magnético ou vale transporte, na forma de reembolso.

Parágrafo Sexto - O OGMO responderá pelo controle de concessão do Vale Transporte, fazendo jus apenas o TPA estivador na condição de "singelo", e o TPA estivador que eventualmente for escalado com interstício reduzido para 6 horas.

15.2 - Auxílio Refeição:

O Operador Portuário, nos termos e durante a vigência da presente CCT, concorda em reembolsar, via OGMO, o valor correspondente a R\$ 5,36 (cinco reais e trinta seis centavos), por engajamento e trabalho realizado, a título de auxílio-refeição, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a ser disponibilizado ao TPA estivador até o 10º dia útil do mês subsequente ao



trabalhado, através de demonstrativo de pagamento específico.

Parágrafo primeiro – Será descontado do TPA estivador o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por cada valor de R\$ 5,36 (cinco reais e trinta seis centavos) concedidos ao mesmo como auxílio alimentação.

Parágrafo segundo – O valor reembolsado como auxílio-refeição em hipótese alguma se integra à remuneração do trabalhador para efeito de incidência de quaisquer encargos ou adicionais.

15.3 - Auxílio Assistência Médica:

O operador portuário, exclusivamente durante a vigência da presente CCT, concorda em repassar aos TPAs estivadores contribuição correspondente a 6% (seis por cento) do MMO bruto, relativo ao(s) engajamento(s) do TPA em trabalho(s) realizado(s) em favor do operador portuário em cada qual dos meses de vigência da presente CCT, a título de auxílio para assistência médica.

Parágrafo primeiro – O propósito da parcela denominada auxílio assistência médica é o de propiciar ao TPA estivador uma ajuda financeira com vistas a colaborar na contratação de um plano de assistência médica (de escolha do TPA estivador) ou para que este possa fazer frente ao custeio de parte das despesas médicas eventualmente incorridas.

Parágrafo segundo – Para fins de clareza, as Partes estabelecem que o auxílio assistência médica (i) não representa, em nenhuma hipótese, a concessão, pelo operador portuário de plano de assistência médica ou do reembolso das despesas médicas eventualmente incorridas; e (ii) está limitado ao valor efetivamente repassado, conforme critério indicado no caput acima, independentemente do custo relativo à contratação do plano de assistência médica pelo TPA estivador ou das despesas médicas eventualmente incorridas por esse.

Parágrafo terceiro – A concessão do auxílio assistência médica pelo operador portuário constitui ato de liberalidade e está limitado no tempo, de modo a que os TPAs estivadores não tem qualquer direito a manutenção do benefício após a vigência desta CCT e/ou à majoração do seu valor, em qualquer hipótese.

Parágrafo quarto – A contribuição relativa ao auxílio assistência médica será repassada diretamente ao TPA estivador até o 10º dia útil do mês subsequente ao(s) engajamento(s) efetivamente ocorrido(s), através do OGMO, em rubrica específica.

Parágrafo quinto – As Partes ajustam que o repasse da parcela auxílio assistência médica cessará imediatamente e sem prévio aviso nas hipóteses de (i) extinção da vigência desta presente CCT; (ii) caso o OGMO venha a criar fundo de assistência médica em favor dos TPAs estivadores.

Parágrafo sexto – Excepcionalmente, os operadores portuários através do OGMO repassarão aos TPAs estivadores o auxílio assistência médica no período retroativo de 01/01/2017 até a data de assinatura desta CCT, relativo ao(s) engajamento(s) e trabalhos(s) realizados neste período.

Cláusula Décima Sexta – Das Cestas Natalinas

O Sindopita viabilizará cestas natalinas, no valor total de R\$ 17.626,00 (dezessete mil, seiscentos e vinte seis reais) a partir de 2017, fornecidas até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, durante a vigência desta CCT, reajustado a cada ano pelo INPC do período.

Cláusula Décima Sétima - Dos Deveres do TPA Estivador

São deveres do TPA (Trabalhador Portuário Avulso) estivador:

- a) Cumprir as normas e procedimentos legais estabelecidos na legislação vigente, com a finalidade de assegurar ambiente e condições adequadas de trabalho, de forma a garantir eficácia e segurança da operação portuária, observado o disposto no Anexo III deste instrumento.
- b) Obedecer todas as instruções de trabalho recebidas do OGMO e do Operador Portuário para exercício de sua atividade.
- c) Informar de imediato ao supervisor do operador portuário as falhas verificadas nos equipamentos, ferramentas e materiais quando necessário e disponibilizados ao trabalho

- d) Comparecer no local para qual foi escalado devidamente uniformizado, com a respectiva identificação individual, utilizando os respectivos EPIs, no horário previsto para o início do período de trabalho, pronto para o andamento normal da operação a realizar na embarcação, impedindo, assim, qualquer atraso ou interrupção da operação por falta de trabalhadores.

Cláusula Décima Oitava – Dos Deveres do Operador Portuário

São deveres do Operador Portuário:

- a) Prestar ao Sindicato, quando solicitado por escrito, por membro integrante de sua Diretoria, as informações necessárias e relacionadas ao desenvolvimento das relações de trabalho, resguardadas as questões de âmbito comercial e de sigilo administrativo do Operador Portuário;
- b) Quitar, em tempo hábil, na forma deste instrumento e das normativas emanadas do OGMO, a remuneração e os demais valores devidos aos TPAs Estivadores ou deles descontados para repasse aos organismos diversos;
- c) Disponibilizar os documentos referentes à operação a ser realizada, quando necessário, instruindo como proceder para permitir e facilitar o exercício da atividade de estiva.
- d) Disponibilizar aos TPAs estivadores escalados área de abrigo e espera no interior do Terminal, durante a jornada de trabalho, enquanto a embarcação não estiver atracada ou quando a embarcação estiver atracada esperando autorização para início ou reinício da operação.

Cláusula Décima Nona – Do Acesso às Operações

O Sindicato, através de sua diretoria, terá acesso às embarcações atracadas nos Terminais do Porto Organizado de Itaguaí, a fim de garantir o cumprimento legal da presente Convenção, bem como auxiliar as autoridades competentes na relação com seus associados.

The block contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the right side, there is a signature that appears to be 'Pena'. Below it, there are initials 'PM' and 'pauy.'. On the left side, there is a large, stylized signature that looks like 'Luis'.

Cláusula Vigésima – Do Aprimoramento Técnico Profissional

É reconhecido a todos os TPAs Estivadores, independente de idade ou qualquer outro ato discriminatório, o direito à formação profissional, ao aperfeiçoamento, à aprendizagem e reciclagem realizada pelo OGMO.

Parágrafo primeiro – O TPA estivador habilitado para funções técnicas de operação de equipamentos deverá participar dos programas de reciclagem e de atualização disponibilizados pelo OGMO.

Parágrafo segundo – As funções técnicas de operação de equipamentos são: operador de guincho ou guindaste ou ponte rolante ou pau de carga de navios, operador de empilhadeira ou trator ou pá carregadeira, ou qualquer outra função de operador de equipamento para movimentação horizontal e/ou vertical de cargas.

Parágrafo terceiro – O TPA estivador, após convocado pelo OGMO, que não participar ou tiver aprovação nos programas de treinamentos para reciclagem e atualização, será retirado da listagem de TPAs estivadores habilitados e impossibilitados de serem escalados para a respectiva função.

Cláusula Vigésima Primeira – Penalidade

Fica estabelecida a penalidade de 5% (cinco por cento) da menor diária/turno pago para caso de descumprimento pelas partes convenientes de quaisquer dos dispositivos desta Convenção, devido pela parte infratora, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das demais obrigações concernentes.

Cláusula Vigésima Segunda – Dos Anexos

Fazem parte desta Convenção os documentos abaixo relacionados devidamente rubricados pelas partes:

ANEXO I – Equipes, Remunerações e Considerações para operações com contêineres, siderúrgicos, outras cargas gerais e para operações tipo "roll-on / roll-off".

ANEXO II – Equipes, Remunerações e Considerações para operações de descarga de graneis sólidos.

ANEXO III – Normas Disciplinares

ANEXO IV – Fundo e Plano de Desligamento Voluntário

ANEXO V – Vínculo Empregatício

Cláusula Vigésima Terceira – Disposições Gerais

Parágrafo Primeiro – As partes declaram e garantem que estão devidamente autorizados, por seus respectivos representantes, a celebrar a presente convenção coletiva de trabalho, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal fim.

Parágrafo Segundo – As partes reconhecem através de avaliação de boa-fé da regra contida no artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, que, tirante dos direitos assegurados pela lei 9719/98 (percentuais de 13º, férias e FGTS incidentes sobre a remuneração), assim como benefícios assegurados, de forma provisória, através da presente CCT, nenhum outro direito assegurado aos trabalhadores com vínculo empregatício a prazo indeterminado é extensivo aos trabalhadores avulsos estivadores, ante a especificidade e regulamentação das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese será admitida paralisação de um terno, em especial em decorrência da quebra de equipamento de outro terno da mesma embarcação no início ou durante a operação, ou como forma de reivindicar acréscimos de postos de trabalho requisitados, sem que haja um motivo técnico relevante aceito e aprovado pela supervisão do operador portuário.

Parágrafo Quarto – Durante a vigência dessa Convenção as partes assumem o compromisso de discutir a viabilidade e buscar definir condições relativas aos tópicos abaixo listados, visando estabelecer regras a serem convencionadas através de aditivo ou outro instrumento.

- a) Multifuncionalidade entre atividades
- b) Regras de Escalação
- c) Vacância de postos de trabalho



- d) Regras para abertura de cadastro
- e) Vínculo Empregatício de forma ampla
- f) Treinamentos
- g) Atribuições das funções
- h) Assiduidade e expurgo de TPAs do OGMO
- i) Redução/Aumento de postos de trabalho nos ternos
- j) Renda mínima
- k) Operações portuárias de estiva de apoio a de off-shore
- l) Normas Disciplinares – complementar

Parágrafo Quinto – A categoria obreira, através do SINDICATO, dá plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou índices de reajustes nas datas-base anteriores e do presente exercício, com relação às operações realizadas pelos operadores portuários no Porto Organizado de Itaguaí, não havendo que se falar em retroatividade.

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro

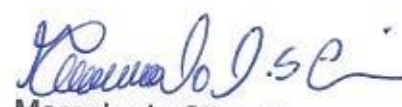
Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Three handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be of legal or official nature.

Por assim haverem livremente acordado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo duas delas depositadas, para fins de registro e arquivo, perante a Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que preceitua o Artigo 614 da CLT.

Itaguaí, 7 de julho de 2017.


Ernani Florencio Duarte
Presidente SETEMRJ
CPF: 438.813.947-53


Marcelo da Silva Lima
Vice Presidente SETEMRJ
CPF: 013.041.757-23


Marcos Oberlaender Cunha
Presidente SINDOPITA
CPF: 518.260.207-30


Tássia Sabino Ribeiro
Representante dos Operadores
Portuários no SINDOPITA
CPF: 116.630.527-94

Testemunhas:


Nome: Paulo Alcure
CPF: 161.451.787-87


Nome: Marcelo Dias da Silva
CPF: 773.489.747-91

ANEXO I - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

EQUIPES, REMUNERAÇÕES E CONSIDERAÇÕES PARA OPERAÇÕES COM CONTÊINERES, SIDERÚRGICOS, OUTRAS CARGAS GERAIS E PARA OPERAÇÕES TIPO "ROLL- ON/ROLL-OFF".

Cláusula Primeira – Considerações às Remunerações - TPAs:

- 1.1 A remuneração mínima garantida do TPA estivador será de R\$ 57,69 (cinquenta sete reais e sessenta nove centavos) por turno de trabalho diurno;
- 1.2 A remuneração exclusiva do TPA estivador na função de peador/despeador será de R\$ 69,23 (sessenta nove reais e vinte três centavos) por turno de trabalho diurno, não se aplicando as taxas de produção definidas neste anexo, exceto na condição diferenciada prevista no parágrafo décimo da clausula quinta, deste Anexo;
- 1.3 Os valores das remunerações (diárias) estabelecidas nos itens 1.1 e 1.2 desta cláusula, excepcionalmente e exclusivamente, serão válidas ao período retroativo de 01/01/2017 até a data de assinatura desta CCT, sendo regularizado o pagamento da diferença pelo OGMO no prazo máximo de 15 dias após assinatura desta CCT.
- 1.4 A remuneração do TPA estivador na função de contramestre de porão será de 1,5 (um vírgula cinco) cotas. Nas funções de operador de empilhadeira e operador de guincho, serão de 1,2 (um vírgula dois) cotas e nas demais será de 1,0 (uma) cota;
- 1.5 Para todos os valores de remuneração constantes deste anexo já estão incluídos os adicionais de horas paradas, repouso semanal remunerado e todos os demais adicionais de remuneração previstos na legislação, exceto os previstos no texto desta CCT;
- 1.6 Para operações distintas e classificadas em taxas de remuneração diferenciadas, realizadas na mesma jornada de trabalho, a remuneração será calculada pro-rata: quantidades movimentadas de cada operação/fainas com suas respectivas taxas de remuneração, mantendo-se o valor da diária única por turno, não cumulativo;

ANEXO I - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

1.7 As remunerações definidas nas cláusulas deste anexo são individuais, dos TPAs estivadores para cada terno, em operações de contêineres, siderúrgicos, outras cargas gerais e Ro-Ro.

1.8 As remunerações devidas e pagas serão exclusivamente as referentes aos tipos de operações e cargas efetivamente movimentadas.

Cláusula Segunda – Remuneração Contêineres - TPAs (exceto peador e despeador)

2.1 - OPERAÇÕES DE LONGO CURSO, TRANSHIPMENT, CABOTAGEM e MERCOSUL - Aparelhos de bordo e de terra

Valor por unidade movimentada = R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por unidade de contêiner cheio ou vazio.

Cláusula Terceira – Remuneração Produtos Siderúrgicos - TPAs (exceto peador e despeador)

Unidade: tonelagem embarcada ou desembarcada de produtos siderúrgicos

3.1 - Siderúrgicos - Aparelho/guindaste de bordo

a) volumes com peso até 10,0 toneladas.

- Longo Curso – R\$ 0,4744 / tonelada
- Cabotagem e/ou Mercosul – R\$ 0,2372 / tonelada

b) volumes com peso superior a 10,0 toneladas.

- Longo Curso – R\$ 0,2712 / tonelada.
- Cabotagem e/ou Mercosul – R\$ 0,1356 / tonelada.

3.2 - Siderúrgicos - Aparelho/guindaste de Terra => as taxas estabelecidas acima terão 10% de redução dos valores.

Cláusula Quarta – Condição especial na peação

Fica estabelecido a função de PEADOR ESPECIAL aplicada em caráter exclusivo e especial, a critério do operador portuário, para situações em que o operador portuário entender e julgar necessário TPAs estivadores peadores para

ANEXO I - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

atender os serviços de peação após a estivagem de produtos siderúrgicos nos porões dos navios.

Parágrafo primeiro - Os TPAs estivadores nessa função serão requisitados em equipe mínima de 6 (seis) TPAs estivadores e cada equipe poderá exercer serviços de peação em no máximo 2 (dois) porões por equipe/turno.

Parágrafo segundo - Os TPAs estivadores na função de ESTIVADOR ESPECIAL seguirão rigorosamente as instruções recebidas da supervisão do operador portuário ou a quem este delegar. Não existirá de forma alguma a função de comando avulso da equipe requisitada nessa função.

Parágrafo terceiro - Os TPAs estivadores habilitados na função de PEADOR ESPECIAL será comprovada através do conhecimento e experiência do TPA nesse serviço, excepcional eficiência e eficácia no desenvolvimento dessa função, habilidade comprovada e notório reconhecimento desses profissionais pelo Sindicato dos Estivadores, OGMO e Operadores Portuários requisitantes. Os critérios técnicos e objetivos para habilitação dos TPAs estivadores nessa função serão definidos por representantes dessas 3 entidades e o quadro aprovado através de critérios técnicos, objetivos e imparciais. O Sindopita, através de seus operadores portuários possui o direito de vetar qualquer TPA estivador a participar do quadro, seja por causa disciplinar ou de baixo desempenho.

Parágrafo quarto - O operador portuário a qualquer momento poderá solicitar a substituição ao OGMO do TPA nessa função escalado, que não demonstrar durante o serviço qualquer dos requisitos exigidos e estabelecidos a função. Não caberá nenhuma remuneração ao TPA que o operador portuário requisitar a sua substituição. A substituição será justificada e posteriormente definido pelas partes a manutenção desse no quadro de TPAs habilitados ou não.

Parágrafo quinto - O estabelecimento dessa nova função (PEADOR ESPECIAL) será em caráter experimental e testada pelo operador portuário durante a vigência da CCT, visando a comprovação de sua eficácia operacional quanto aos resultados esperados ao trabalho.

Parágrafo sexto - A remuneração básica do TPA estivador PEADOR ESPECIAL será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por turno de 6 horas, já incluído o RSR, aplicando-se todos os demais encargos e benefícios definidos no texto da CCT.

ANEXO I - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

Inciso único - O TPA estivador requisitado na função de PEADOR ESPECIAL será remunerado apenas pelo valor da diária básica estabelecida, não se aplicando qualquer taxa de produção.

Parágrafo sétimo - As demais condições de TPAs estivadores na função de PEADOR, seja na condição regular ou de equipe diferenciada, estabelecida e especificada nesse anexo, continuam vigentes e aplicadas a exclusivo critério do operador portuário. A função de PEADOR ESPECIAL não faz parte das composições das equipes definidas nas outras cláusulas desse Anexo.

Cláusula Quinta - Equipes e Considerações de Efetivo de Trabalhadores para as Operações de Embarque e Desembarque de Contêineres, Siderúrgicos e Outras Cargas Gerais

Parágrafo Primeiro - As equipes de trabalhadores serão as definidas no quadro a seguir, específicas a cada mercadoria a movimentar, para cada situação operacional envolvida e definida, observado o disposto no quadro 02.

Parágrafo Segundo - A utilização dos trabalhadores com vínculo empregatício e avulso será a critério do operador portuário. A utilização de avulsos será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do efetivo das equipes abaixo definidas para cada terno requisitado por período, respeitado a equipe convencionada e o disposto no quadro 02.

TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E AVULSOS

Quadro 01

O P E R A C I O N A L	FUNÇÕES ATUAIS CORRELATAS	CONTÊINERES		SIDERÚRGICOS E CARGAS GERAIS	
		Qtde.	Obs.	Qtde.	Obs.
	Operador de Guincho	02	A	02	A
	Sinaleiro de Portaló	01	A	01	A
	Operador de Máquinas Móveis	-		01	B
	Estivador de porão	02		04	C
	Peador/Despeador	02	D	02	D
	Contramestre de porão	01		01	
	TOTAIS	08		11	

Codificação: Qtde = quantidade de trabalhadores para cada função;

Obs. = observações para utilização dos quantitativos de trabalhadores, conforme

ANEXO I - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

quadro 02 a seguir.

Quadro 02

Obs.	CONSIDERAÇÕES FUNCIONAIS PARA APLICAÇÃO DO EFETIVO DE TRABALHADORES DEFINIDO NO QUADRO 01.
A	A FUNÇÃO DE OPERADOR DE GUINCHO E DE SINALEIRO DE PORTALÓ SERÁ UTILIZADA SOMENTE QUANDO DA NECESSIDADE DA OPERAÇÃO COM APARELHO DE BORDO. OS OPERADORES DE GUINCHO ACUMULAM A FUNÇÃO DE SINALEIRO DE CONVÉS, OCORRENDO O RODIZIO DOS TRABALHADORES, SEJA NA CONDIÇÃO DE TPAs OU EMPREGADOS OU MISTA.
B	A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS MÓVEIS SOMENTE SERÁ UTILIZADA QUANDO DA NECESSIDADE DE OPERAÇÃO COM ESTES EQUIPAMENTOS NOS PORÕES (EMPILHADEIRAS).
C	A FUNÇÃO DE ESTIVADOR DE PORÃO QUANDO OPERADO COM EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS OU DE COMANDO MECANICO DA LINGADA (EXEMPLOS: ELETROIMÃ, ENGATES AUTOMÁTICOS E SIMILARES), SEM INTERVENÇÃO DO ESTIVADOR DE PORÃO, A EQUIPE DIMENSIONADA SERÁ DE 2 TRABALHADORES.
D	A FUNÇÃO DE ESTIVADOR DE PEAÇÃO SOMENTE SERÁ UTILIZADA QUANDO NECESSÁRIO PEAR OU DESAPEAR CARGAS.

Parágrafo Terceiro – Quando em operações com equipamento de terra do tipo Portainer, a função de contramestre de porão será responsável pela sinalização básica de que tratam os itens 29.3.6.5 e 29.3.6.5.3 da NR-29, devendo ser por esse motivo, identificados pelo OGMO no documento de escalação (DA9).

Parágrafo Quarto – Nas demais operações com utilização de equipamentos de terra, a função de Portaló será responsável pela sinalização básica de que tratam a NR-29, devendo ser alocados empregados estivadores habilitados ou TPAs estivadores requisitados e escalados pelo OGMO.

Parágrafo Quinto – Os estivadores de lingada quantificados nos ternos / equipes para operação de contêineres, definidos na tabela acima, serão responsáveis por engatar contêineres plataformas em equipamentos não

ANEXO I - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

automáticos, na eventual necessidade, limitado a 5% (cinco por cento) do total de contêineres do respectivo turno.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de haver necessidade de utilização de equipamento de engatar não automático em quantidade superior a 5% (cinco por cento) do total de contêineres de um determinado turno, o OPERADOR a seu critério, deverá utilizar 2 (dois) trabalhadores avulsos engatadores ou trabalhadores vinculados, na condição de reforço.

Parágrafo Sétimo – Quando requisitado trabalhadores avulsos engatadores, na condição de reforço, para o respectivo turno citado no parágrafo anterior, a remuneração será calculada com base nos contêineres efetivamente movimentados com a utilização do respectivo equipamento não automático, sendo um deles o portaló, se for o caso.

Parágrafo Oitavo – Todos os serviços de peaço e despeço nas operações de contêineres, quando necessários e utilizados, serão realizados apenas por trabalhadores com vínculo empregatício nos moldes atuais, sem a requisição e utilização de TPAs peadores/despeadores.

Parágrafo Nono – Todos os serviços de peaço e despeço nas operações de siderúrgicos e cargas gerais serão realizados por TPAs e/ou vinculados nos moldes atuais.

Parágrafo Décimo – A exclusivo critério do Operador Portuário a função de estivador de porão poderá compor o trabalho de forma integrada e diferenciada, com acréscimo de 2 (dois) estivadores de porão para realizar todos os serviços de estivagem e peaço no porão do navio.

Inciso único – nessa condição exclusiva e diferenciada a remuneração será por produção para toda equipe de TPAs requisitada do turno.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não será requisitado TPA estivador na função de sinaleiro de convés, sendo essa função realizada por um dos estivadores de guincho aplicados ao mesmo turno em rodizio de função.

ANEXO I - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

Cláusula Sexta – Remuneração para outras cargas gerais

Quadro de remuneração individual (taxas de produção) dos TPA's estivadores (exceto peador/despeador), para outras cargas gerais e natureza de operações classificadas a seguir:

Carga movimentada na operação	Taxa de Produção (R\$ / t)	
	Longo Curso	Cabotagem, Mercosul e Transhipment
Volume indivisível (P>1,0t)	0,4462	0,2231
Carga geral especial (P<1,0t)	0,3916	0,1958
Carga geral especial unitizada	0,3916	0,1958
Carga geral comum	0,4997	0,2499
Carga geral comum unitizada	0,4997	0,2499
Contêiner flexível / big-bag	0,3729	0,1865

Cláusula Sétima – Remunerações para operações "Roll-on / Roll-off"

Quadro de remuneração individual (taxas de produção) dos TPA's estivadores (exceto peador/despeador), para operações "Roll-on/Roll-off" definidas para cada tipo de carga e natureza de operações classificadas a seguir:

Carga movimentada na Operação "Roll-on/Roll-off"	Taxa de Produção (R\$/t)	
	Longo Curso	Cabotagem, Mercosul e Transhipment
Automóveis e utilitários	0,09211	0,04606
Caminhões, carretas, ônibus, Tratores e assemelhados	0,06096	0,03048
Contêineres ou Mafis, Trailer	0,1233	0,06165
Carga Geral	Aplicar as taxas definidas nas cláusulas 3ª, e 6ª deste anexo	

ANEXO I - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

Cláusula Nona – Equipes para operações “Roll-on / Roll-off”

Quadro de quantitativo de TPAs estivadores e vinculados por equipe/turno, para cada turno de trabalho e segundo classificação de carga:

O P E R A C I O N A L	Funções Atuais Correlatas	Automóveis e Utilitários	Ônibus, Tratores, Carretas e Assemelhados	Contêineres, Mafis e Carga Geral
	Motorista	12	-	-
	Carreteiro/Tratorista	-	8	4
	Trabalhador	-	-	4
	Peador/despeador (*)	6	4	2
	Operador de empilhadeira (*)	-	-	1
	Sub-total	18	12	11
Contramestre de porão		1	1	1

(*) Os trabalhadores nas funções de operador de empilhadeira e peador/despeadores serão com vínculo empregatício nos moldes atuais praticados.

- O efetivo operacional de TPAs estivadores requisitados do quadro acima não será inferior ao número de trabalhadores operacionais vinculados, para cada equipe/turno utilizada.
- A utilização de trabalhadores com vínculo empregatício será priorizada para as funções de parqueadores, sinaleiros, operadores de equipamentos e peadores/despeadores, nos moldes atuais praticados.

ANEXO I - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

Cláusula Décima – Classificação das Operações

8.1 – Transhipment – Quando o armador decide acumular no Porto de Itaguaí, as cargas definidas acima, destinadas a outro porto, para posterior reembarque por modal marítimo.

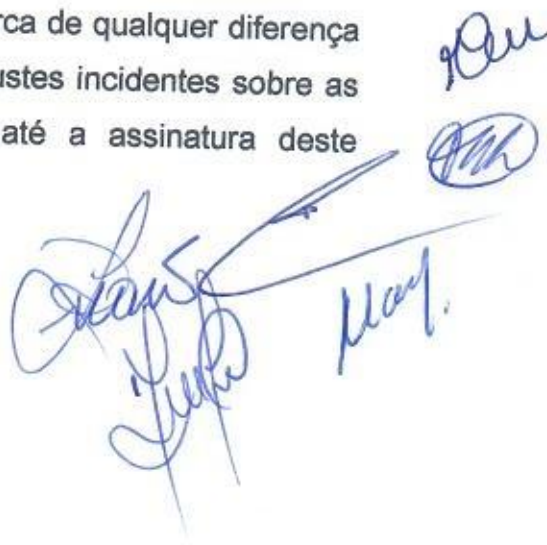
8.2 – Mercosul – Quando o embarque das cargas ocorre em portos de países associados ao Mercosul e forem descarregados no Porto de Itaguaí, ou vice-versa.

8.3 – Cabotagem – Quando o embarque das cargas definidas acima ocorrer em porto nacional, e forem descarregadas no porto de Itaguaí, ou vice-versa.

8.4 – Longo Curso – Quando o embarque das cargas definidas acima ocorrer em portos de outros países, exceto dos países associados ao Mercosul, e forem descarregados no Porto de Itaguaí como destino final da carga, ou vice-versa.

Cláusula Décima Primeira - Disposições Gerais

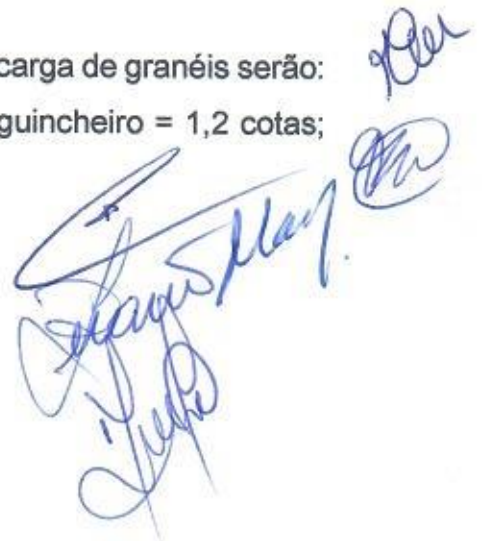
O presente anexo é fruto da livre negociação entre as partes e a categoria obreira dá quitação até a data de assinatura desta CCT, acerca de qualquer diferença salarial decorrente da aplicação de índices e/ou reajustes incidentes sobre as datas bases anteriores e do presente exercício, até a assinatura deste instrumento.



**EQUIPES, REMUNERAÇÕES E CONSIDERAÇÕES PARA
OPERAÇÕES DE DESCARGA DE GRANÉIS SÓLIDOS**

***Cláusula Primeira – Considerações Aplicáveis aos TPAs
(Trabalhadores Portuários Avulsos) estivadores para
descarga de Cargas a granel Claras e Escuras:***

- 1.1 As equipes e remunerações definidas aplicam-se às operações de descarga de embarcações de graneis sólidos com a utilização de equipamentos de Terra ou de Bordo.
- 1.2 Para todos os valores de remuneração constantes já estão incluídos o repouso semanal remunerado, os adicionais de horas paradas e todos os demais adicionais de remuneração previstos na legislação, exceto os previstos no texto desta CCT;
- 1.3 Para operações distintas e classificadas em taxas de remuneração diferenciadas, realizadas na mesma jornada de trabalho, a remuneração será calculada pro-rata: quantidades movimentadas de cada operação/fainas com suas respectivas taxas de remuneração, mantendo-se o valor da diária único por turno, não cumulativo.
- 1.4 As remunerações definidas nas cláusulas deste anexo são individuais, dos TPA's estivadores para cada terno.
- 1.5 As cotas de função aplicadas nas operações de descarga de granéis serão: contramestre de porão = 1,5 cotas; tratorista e/ou guincheiro = 1,2 cotas; sinaleiro = 1,1 cotas e demais funções = 1,0 cota.



ANEXO II - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

Cláusula Segunda – Remunerações, Equipes e considerações para descarga de embarcações com cargas escuras e claras – TPAs estivadores

2.a) Remuneração de TPAs estivadores

Carga	Diária/turno	Taxa de produção (R\$/tonelada)
Carga Escura	R\$ 104,39 /turno	NÃO APLICADO
Carga Clara	R\$ 71,42 /turno	0,1132

Observações:

Carga Escura: carvão, coque, carepa e demais cargas escuras.

Carga Clara: enxofre, barrilha, clínquer, cimento, concentrado de zinco, gipsita, malte e demais cargas claras.

2.b) Equipes de TPAs estivadores:

Equipes (nº de TPAs a requisitar por tipo de carga e função)		
Carga Escura	Carga Clara	Função
0	1	Sinaleiro
0	0	Portaló
1	1	Contra-Mestre de Porão
4	4	Estivador de Equipe
Terno de Reforço		
3	3	Estivador de Equipe (*)
0	2	Guincheiro (*)
2	2	Tratorista (*)

Obs.: (*) TPAs estivadores nessas funções serão requisitados somente quando necessário.

Observação: Para embarcações equipadas com sistema auto descarregáveis que utilizem correias transportadoras, será requisitado apenas 1 contra mestre de porão e 2 estivadores de equipe, em virtude das necessidades operacionais.

ANEXO II - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

2.c) Condições Aplicadas as Equipes – TPAs estivadores:

Carga Clara:

- A equipe de 13 TPAs para carga clara com reforço é única e será solicitada a critério do Operador Portuário quando necessário à operação.

Reforço para Carga Clara e Escura:

- O Reforço único solicitado independe da quantidade de máquinas no porão.
- Os TPAs estivadores de reforço único serão orientados pelo OPERADOR em qual terno e porão será a operação.

Cláusula Terceira – Disposições Operacionais do Trabalho para cargas claras e escuras

Parágrafo primeiro - Durante o recheio, independentemente do terno completo ou não, todos os trabalhadores avulsos deverão descer para o porão, para realização do trabalho necessário. Caso não ocorra, os TPAs estivadores que não atenderem serão dispensados e solicitado sua substituição ao OGMO. Não será devida remuneração aos TPAs estivadores substituídos.

Parágrafo segundo - O Operador Portuário poderá requisitar quantos ternos necessitar ou quantos ternos julgar necessário ao trabalho, obedecendo-se a cláusula oitava do texto da CCT.

Parágrafo terceiro - Cada terno referente ao Descarregador de Navios e ao guincho de bordo poderá operar em todos os porões (independentemente de porão cheio ou porão a ser "zerado"), não sendo dedicado a um único equipamento ou porão.

Parágrafo quarto - Os ternos de recheio ou de reforço poderão trabalhar em qualquer porão e em qualquer terno e poderão "zerar" até dois porões por turno e terno.

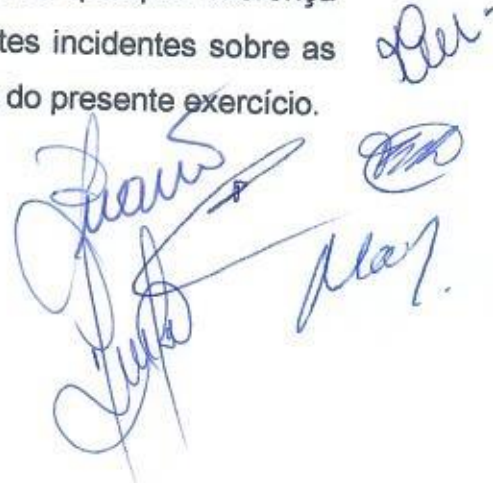
Parágrafo quinto – O Operador Portuário, a seu exclusivo critério, poderá requisitar terno especial para limpeza de convés para complementar o serviço realizado por outros ternos.

Parágrafo sexto – O mesmo terno poderá apenas recheiar simultaneamente até dois porões, ocorrendo a descarga apenas em um desses porões por vez, podendo-se haver alternância entre esses porões.

ANEXO II - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

Cláusula Quarta – Disposições Gerais

O presente anexo é fruto da livre negociação entre as partes e a categoria obreira dá quitação até a data de assinatura desta CCT, acerca de qualquer diferença salarial decorrente da aplicação de índices e/ou reajustes incidentes sobre as datas bases anteriores à assinatura deste instrumento e do presente exercício.

Several handwritten signatures in blue ink are present. On the right side, there is a signature that appears to be 'Davi'. Below it, there is a signature that looks like 'Melo'. To the left of these, there are two more signatures, one of which is quite large and stylized, possibly reading 'João'.

ANEXO III - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

NORMAS DISCIPLINARES

Cláusula Primeira – Da Aplicação das Penas

Os procedimentos de fiscalização e de verificação do cumprimento das normas prescritas neste anexo deverão ser feitos pelo OGMO e pelo Operador Portuário, que lavrará boletim específico, contendo os detalhes da ocorrência, bem como a assinatura do(s) envolvido(s) ou na falta ou recusa deste(s), por duas testemunhas, sendo uma delas preferencialmente o supervisor de operações do operador portuário.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao Operador Portuário, quando da emissão de boletim específico, requisitar junto ao OGMO a substituição do trabalhador, respeitada a similaridade da requisição inicial.

Inciso único – Não caberá qualquer tipo de remuneração ao TPA estivador infrator que for solicitado sua substituição.

Parágrafo Segundo – O OGMO cumprirá a aplicação das normas disciplinares, sendo estabelecidos os seguintes procedimentos e prazos esperados:

- a) Divulgação do EDITAL de convocação do(s) TPA(s) estivadores envolvido(s) e comunicação ao Setemrj, em prazo de até 4 (quatro) dias de identificado o evento.
- b) Prazo de 4 (quatro) dias para receber no OGMO o(s) TPA(s) estivadores envolvido(s), comunicar o evento apontado como infração e receber o recurso quando ocorrer.
- c) Prazo de 2 (dois) dias para aplicação da penalidade cabível quando o TPA estivador não apresentar recurso.
- d) A Comissão Paritária se reunirá obrigatoriamente no mínimo 1 (uma) vez ao mês para analisar e julgar os recursos dos TPA(s) estivadores envolvidos,

ANEXO III - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

em atos disciplinares existentes e registrados recursos em até 7 (sete) dias antes da reunião agendada.

- e) Prazo de 2 (dias) após o julgamento pela Comissão Paritária para aplicação da penalidade cabível ao TPA estivador.

Parágrafo Terceiro – O OGMO irá informar através de relatório em até 5 (cinco) dias da reunião agendada, a todos os membros da comissão paritária, detalhes de todos os eventos e cópia dos documentos comprobatórios, relatos e recursos apresentados

Cláusula Segunda – Das Faltas Disciplinares Grau I – Graves

São consideradas faltas grau I:

- 1) Não comparecer ao local designado para o trabalho, impreterivelmente no horário estabelecido, ou faltar ao trabalho para o qual foi escalado;
- 2) Não portar a identificação fornecida pelo OGMO (crachá - TPA) no local de escalação, no interior do Porto e/ou locais de trabalho;
- 3) Recusar-se sobre qualquer pretexto, em apresentar a identificação fornecida pelo OGMO (Crachá - TPA), quando solicitada pelos representantes do Operador Portuário, do OGMO, da Guarda Portuária e demais órgãos oficiais de fiscalização competentes;
- 4) Descumprir qualquer ordem legal recebida do Operador Portuário, do requisitante e/ou tomador de serviços;
- 5) Desrespeitar as normas e os regulamentos de Segurança, Medicina e Higiene do trabalho portuário;
- 6) Não utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) e/ou o uniforme fornecido pelo OGMO, de uso obrigatório, de acordo com as normas de segurança e saúde do trabalho portuário em vigor. O desrespeito a esta norma vetará o

ANEXO III - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

ingresso do estivador no terminal para suas atividades e, por consequência, não lhe será paga qualquer remuneração relativa ao trabalho não executado, sendo o TPA então substituído.

- 7) Não zelar pela carga movimentada e pelo bom uso dos equipamentos que lhe forem confiados;
- 8) Abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele sem motivo justificado e sem a devida autorização do Operador Portuário;
- 9) Desacatar instruções de seus superiores funcionais, dos funcionários do Operador Portuário, do OGMO, do seu Diretor Sindical e das Autoridades Portuárias, nos pontos de escalação e/ou locais de trabalho;
- 10) Obstar ou não cooperar com o trabalho da fiscalização do OGMO, do Operador Portuário ou qualquer outro Órgão Oficial;
- 11) Executar atividades para qual não foi requisitado durante a jornada de trabalho;
- 12) Não participar de curso de formação e/ou aperfeiçoamento profissional, para o qual for escalado, sem justificativa prévia devidamente encaminhada ao OGMO declarando as razões de sua impossibilidade;

Cláusula Terceira – Das Penas Para Faltas Disciplinares Grau I – Graves

Sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação em vigor, o OGMO aplicará ao TPA estivador, quando couber, para as faltas disciplinares Grau I - graves, as seguintes penalidades, conforme ordem abaixo:

- 1º) Repreensão por escrito;
- 2º) Suspensão do serviço por 5 (cinco) dias consecutivos;
- 3º) Suspensão do serviço por 10 (dez) dias consecutivos;
- 4º) Suspensão do serviço por 15 (quinze) dias consecutivos;

ANEXO III - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

5º) Suspensão do serviço por 20 (vinte) dias consecutivos;

6º) Em havendo novas suspensões, essas serão sucessivamente equivalentes a última suspensão aplicada acrescida de cinco dias, até o limite de 60 dias.

Cláusula Quarta – Das Faltas Disciplinares Grau II – Muito Graves:

São consideradas faltas disciplinares grau II:

O exercício do trabalho avulso por outro que não aquele TPA estivador escalado pelo OGMO, cujo nome consta do documento de escalação do DA-9;

- 1) Contrabando ou descaminho por ação ou omissão;
- 2) Ofensas físicas ou ameaças contra qualquer pessoa;
- 3) Ato de improbidade contra o patrimônio, tais como furto e roubo;
- 4) Prática de avaria dolosa ao navio, ao equipamento e as instalações portuárias, desde que atestada pelos órgãos competentes;
- 5) Portar armas de fogo ou branca, no local de trabalho ou de escalação;
- 6) Apresentar-se ao trabalho com evidências de estar embriagado por álcool ou droga, constatado por duas testemunhas, sendo preferencialmente do Operador Portuário e OGMO.
- 7) Provocar qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou em desaparecimento de cargas movimentadas, ou quaisquer bens situados no local de trabalho;
- 8) Provocar tumultos ou prejudicar a ordem ou interferir de forma negativa nos serviços realizados por TPAs de outras atividades;
- 9) Qualquer ato tipificado como crime no Código Penal;

ANEXO III - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

Cláusula Quinta – Das Penas Para Faltas Grau II – Muito Graves

Sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação em vigor, o OGMO aplicará ao TPA estivador, quando couber, para faltas grau II – Muito Graves, as seguintes penalidades:

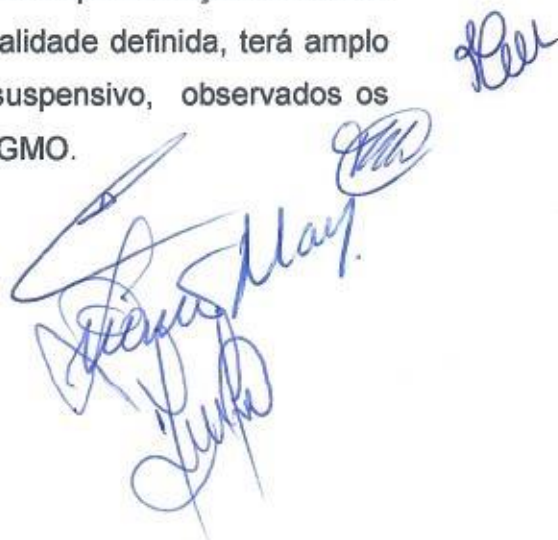
- a) Suspensão mínima de trinta dias.
- b) Suspensão mínima de sessenta dias.

Parágrafo único - Em qualquer das faltas grau II – muito graves, independente da aplicação das penalidades acima estabelecidas, o TPA estivador poderá ter seu registro ou cadastro cancelado no OGMO após o devido processo disciplinar observado o disposto na cláusula oitava.

Cláusula Sexta – Em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, o TPA estivador condenado terá o seu Cadastro ou Registro cancelado junto ao OGMO.

Cláusula Sétima – As penalidades serão aplicadas pelo OGMO de forma progressiva aos casos de reincidência, independente do tipo de falta, e a contagem das faltas será sempre acumulativa independente do tempo decorrido e enquanto praticado esta CCT.

Cláusula Oitava – Caso o TPA estivador entenda cabível a apresentação de defesa quanto a falta que lhe foi imputada e/ou contra a penalidade definida, terá amplo direito de recurso à Comissão Paritária, com efeito suspensivo, observados os procedimentos e prazos a serem estabelecidos pelo OGMO.



ANEXO IV - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

FUNDO E PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Com a finalidade de constituir fundo destinado ao PDV – Plano de Desligamento Voluntário ("FUNDO"), para ser aplicado na indenização de TPAs estivadores que se dispuserem voluntariamente a cancelar seu registro junto ao OGMO, o operador portuário repassará mensalmente ao OGMO uma contribuição voluntária de caráter social, conforme seguintes condições:

Cláusula Primeira – O Operador Portuário repassará mensalmente ao OGMO o percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo MMO bruto, gerado pela categoria avulsa nas operações objeto desta CCT, durante o período de vigência do presente instrumento.

Cláusula Segunda – A concessão do repasse acima ao OGMO possui cunho essencialmente social, não podendo ser argüida pelo SINDICATO ou pelos trabalhadores como expectativa de direito ou direito adquirido e tampouco condição ou pressuposto para celebração de futuras convenções coletivas de trabalho.

Cláusula Terceira – O OGMO será o gestor do FUNDO, devendo observar critérios impessoais, obedecendo a regras genéricas de classificação e seleção dos TPAs estivadores registrados, previstas e divulgadas em EDITAL de inscrição ("EDITAL") específico, já realizado anteriormente ou a realizar.

Cláusula Quarta – Os critérios a serem aplicados para classificação e seleção dos estivadores registrados, bem como o valor a ser recebido por participante com vistas ao cancelamento do registro, serão estabelecidos pelo SINDICATO e SINDOPITA, caso alterado a regra vigente da CCT anterior.

Cláusula Quinta – O TPA estivador que receber o valor definido para este PDV estará automaticamente cancelando, de forma definitiva, seu registro junto ao OGMO, sendo condição inarredável para recebimento da indenização a assinatura de Termo de Compromisso irretratável com tal finalidade.

ANEXO IV - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

Cláusula Sexta – Os valores pagos em decorrência do PDV, decorrente desse FUNDO, serão de natureza não salarial inexistindo a incidência de qualquer encargo sobre tais valores.

Cláusula Sétima – Cabe ao OGMO as responsabilidades financeiras, administrativas e jurídicas, em relação aos recursos, regras e normas destinadas a implantação do FUNDO e conseqüente implantação do PDV, ficando estabelecido que a diretoria do SINDICATO terá a incumbência de acompanhar a todos os procedimentos preliminares visando a observância da lisura de suas concessões.

Cláusula Oitava – As condições e regras divulgadas pelo OGMO no EDITAL vinculam o SINDICATO e os TPAs estivadores que manifestarem suas adesões, os quais ficam obrigados ao seu estrito cumprimento.

Cláusula Nona – As indenizações somente serão pagas aos TPAs estivadores que satisfizerem integralmente, os requisitos constantes do EDITAL e, ainda na medida em que o percentual incidente sobre o MMO a que se refere a cláusula primeira gerar receita suficiente para os respectivos pagamentos.

Cláusula Décima – As partes reconhecem que, por estar sujeito a formação de receita suficiente no FUNDO, para o pagamento das indenizações e, ainda, pelo fato da presente CCT possuir prazo definido de vigência, os TPAs estivadores que atenderem o EDITAL, mesmo preenchendo os requisitos exigidos, não possuem direito adquirido ao recebimento das indenizações.

Cláusula Décima Primeira – Os TPAs estivadores que atenderem o EDITAL, cumprirem os requisitos exigidos, mas que não comparecerem à convocação para o recebimento da indenização e cancelamento do respectivo registro, não poderão mais participar do processo, nada sendo devido aos mesmos a qualquer título.

Cláusula Décima Segunda – Os TPAs estivadores que atenderem o EDITAL e que já constam inscritos em outra(s) lista(s) de PDV semelhante(s) no OGMO, não terão direito a receber o PDV de forma cumulativa ou complementar, quando do recebimento da indenização e cancelamento do registro.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente anexo à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindopita e o Sindicato tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de regras fundamentais disciplinadoras das relações de trabalho entre os Estivadores contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado e o Operador Portuário.

1. Contratação com Vínculo

1.1 A contratação dos estivadores com vínculo empregatício a prazo indeterminado para exercerem as diversas funções inerentes à atividade de Estiva no Porto de Itaguaí, cumprirá as determinações contidas nas Leis 12.815/13 e 9.719/98, observado os critérios para recrutamento, seleção e contratação estabelecidos neste documento;

Parágrafo Único – O exercício da atividade de estiva por trabalhador com vínculo empregatício se dará exclusivamente pela Sepetiba Tecon S.A., respeitando o limite máximo de utilização de 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores com vínculo empregatício por equipes/ternos utilizadas na vigência desta CCT.

2. Nos processos de recrutamento e seleção para estivadores com vínculo empregatício deverão ser observados os seguintes passos:

2.1- Na existência de vagas nas funções de estiva, o operador portuário, as ofertará exclusivamente aos estivadores registrados, mediante solicitação expressa ao OGMO e ao Sindicato, informando número de vagas, faixa salarial, benefícios sociais e pré-requisitos necessários ao preenchimento das mesmas, observado o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

2.2 - O OGMO e o Sindicato divulgarão, através de edital, junto aos estivadores, as vagas ofertadas e encaminharão ao operador portuário, através de ofício específico, os estivadores interessados em participar do processo de recrutamento;

ANEXO V - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

2.3 - Passados os 10 (dez) dias da veiculação da oferta de trabalho, e havendo falta ou inabilitação de estivadores registrados, as vagas a preencher serão destinadas também aos estivadores cadastrados;

2.4 - Todos estivadores do OGMO/RJ pertencentes ao quadro de empregados do Operador Portuário na data de assinatura desta Convenção, poderão exercer, a bordo das embarcações, as funções inerentes à atividade de estiva para o qual foi contratado;

2.5 - O Operador Portuário deverá informar ao OGMO e ao Sindicato a fase do processo de recrutamento e seleção que motivou a não contratação dos estivadores registrados encaminhados pelos mesmos.

3. O Operador Portuário encaminhará ao Ogmo e ao Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias após data de admissão, relação contendo o nome, matrícula do Ogmo, data de admissão e cargo do estivador admitido;

3.1 - O Operador Portuário promoverá o treinamento dos trabalhadores com vínculo empregatício a fim de que o OGMO os habilite ao exercício das diversas funções inerentes à atividade de estiva previstas na Lei 12.815/13 e estabelecerá as diversas habilitações individuais junto ao OGMO sem prejuízo do item 2.4;

3.2 - Preferencialmente, o Operador Portuário não poderá utilizar o período de operação para treinar o estivador vinculado;

3.3 - O empregado treinado e habilitado poderá exercer a função para a qual foi contratado, entre as diversas atividades previstas na Lei 12.815/13;

3.4 - O Operador Portuário custeará os exames médicos relativos às contratações e demissões.

4. Remuneração

4.1 - O Operador Portuário efetuará o pagamento dos empregados estivadores no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

ANEXO V - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

4.2 - O Operador Portuário concederá aos empregados estivadores um adiantamento de 30% (trinta por cento) do respectivo salário base, todo dia 15 (quinze) de cada mês. O empregado que se ausentar por um período superior a 05 (cinco) dias no mês correspondente ao adiantamento não terá direito ao mesmo, salvo os casos previstos em lei;

4.3 - O Operador Portuário concederá, por ocasião das férias do estivador, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, sendo a segunda parcela paga até 20/12 do ano corrente.

5. Salário

5.1 - O valor do piso salarial dos empregados estivadores será assim estabelecido:

- a) R\$ 1.681,00 (um mil, seiscentos e oitenta um reais) para os cargos que exerçam dentre suas funções uma ou várias das seguintes **funções técnicas**: guincheiro, operador de ponte rolante, empilhador, tratorista, carreteiro, motorista de autos, parqueador e gaieiro;
- b) R\$ 1.218,00 (um mil, duzentos e dezoito reais) para os cargos que exerçam dentre suas funções uma ou várias das seguintes **funções básicas**: trabalhador de lingada, peador/despeador, homem de guia, botoeiro, sinaleiro e portalo.

5.2 - O piso salarial é o único item de remuneração objeto de negociação entre as partes;

5.3 - O valor do salário base a ser divulgado no edital será composto pelo piso descrito no item 5.1, acrescido de um multiplicador, nunca inferior a 1,2 e respeitado o plano de cargos e salários da empresa;

5.4 - O estivador que exerça regularmente funções básicas e técnicas, terá como piso o valor previsto para funções técnicas.

ANEXO V - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

6. Abono

6.1 - Respeitada a política salarial da empresa é facultado à mesma a concessão de abono aos estivadores contratados com vínculo empregatício, que em hipótese alguma se integrará ao salário.

7. Adicional Noturno

7.1 - O trabalho noturno, cuja jornada é de 60 (sessenta) minutos por hora trabalhada, considerado o que for prestado entre 19 (dezenove) e 7 (sete) horas do dia seguinte, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

8. Hora Extra

8.1 - Levando-se em consideração a sazonalidade do trabalho portuário, a duração da jornada de trabalho diária do estivador poderá estender-se, face à necessidade do trabalho, observando-se o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas. As horas extras poderão ser pagas ou compensadas, observando-se os critérios estabelecidos nesta cláusula;

8.2 - Na hipótese de pagamento, serão praticados os seguintes acréscimos percentuais:

- 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias úteis;
- 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas no horário de refeição, repouso semanal e no feriado;

8.3 - Na hipótese de opção por compensação, adotar-se-á como paridade uma hora trabalhada por uma hora e meia de folga para os trabalhos realizados de 2ª feira a sábado, e a paridade de uma hora trabalhada por duas horas de folga para os trabalhos realizados nos domingos e feriados;

8.4 - Fica acordado que, para cada jornada que o empregado trabalhar em dia de domingo, haverá a respectiva compensação durante a semana (2ª feira a sábado), respeitando-se a paridade do item anterior, estabelecendo-se que a

ANEXO V - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

folga compensatória não poderá exceder sua jornada, pelo que, a STSA, na hipótese da compensação ultrapassar a jornada do empregado, dará ao mesmo o pagamento pelas horas extras excedentes deste limite;

8.5 - Após o empregado ter a respectiva folga compensatória, em conformidade ao item anterior, caso venha a trabalhar em outro domingo, alternadamente, além do recebimento de suas horas extras, terá como prêmio um dia de folga abonada (2ª feira a sábado).

9. Alimentação

9.1 - O Operador Portuário fornecerá, em refeitório industrial, refeição ao empregado estivador;

9.2 - O Operador Portuário fornecerá ao empregado estivador vale alimentação no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa cinco reais) por mês, observado o previsto no item 9.3;

9.3 - Terá direito aos R\$ 295,00 (duzentos e noventa cinco reais) de vale alimentação no mês subsequente, o estivador que, no período vigente de apuração mensal de frequência não apresentar uma ou mais faltas sem justificativa, ou, nos últimos três meses, não apresentar três ou mais faltas por qualquer motivo, exceto os previstos no Artigo 473 da CLT ou decorrentes de afastamento por acidente de trabalho;

9.4 - Será descontado do pagamento mensal do empregado estivador 20% (vinte por cento) do custo total das refeições e vale alimentação fornecidos, limitado a 5% (cinco por cento) do salário base.

10. Vale Transporte

10.1 - O Operador Portuário fornecerá vale transporte aos empregados estivadores em conformidade com o disposto nas Leis n.º 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto n.º 95.247/87.

11. Seguro de Vida em Grupo

11.1 - O Operador Portuário proporcionará aos empregados estivadores a participação em Apólice de Seguro de Vida em Grupo.

12. Auxílio-Funeral

12.1 - O Operador Portuário efetuará reembolso do serviço de Assistência Funeral em caso de falecimento do empregado estivador ou dependente seu inscrito na operadora portuária para efeito de assistência médica, estabelecendo como valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

13. Saúde, Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho

13.1 - O Operador Portuário se compromete a implementar programas de saúde, medicina, higiene e segurança no trabalho, em conformidade com o disposto na NR 29, além de fornecer e manter rigorosa fiscalização quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como, realizar campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os aspectos relativos às doenças ocupacionais.

14. Assistência Médica

14.1 - O Operador Portuário fornecerá, em conformidade com os seus regulamentos internos, um plano de assistência médica ao empregado estivador, aos seus filhos menores de 18 (dezoito) anos e ao seu cônjuge ou companheira.

15. Plano de Aposentadoria

15.1 - Em sendo instituído um plano de aposentadoria pela empresa, este será estendido aos empregados estivadores contratados a vínculo empregatício.

16. Jornada de Trabalho

16.1 - Os empregados estivadores vinculados trabalharão em regime de jornada fixa, incluída uma hora de intervalo para repouso e/ou alimentação;

16.2 - O Operador Portuário poderá implantar regime de trabalho em turnos de revezamento, observando os seguintes requisitos:

ANEXO V - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

a) duração máxima de 12 (doze) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compreendido intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos diários para repouso e/ou alimentação;

b) folga semanal, sendo que no mínimo uma a cada mês coincida com o domingo;

16.3 - É facultado ao Operador Portuário no caso de trabalhador com vínculo empregatício, trabalhar em turno de seis horas.

17. Das Contribuições

17.1 - O Operador Portuário descontará dos empregados estivadores contratados a vínculo empregatício por prazo indeterminado, os valores aprovados em assembleia da categoria, cabendo ao Sindicato integral responsabilidade sobre os valores recolhidos;

17.2 - A fim de que possa promover os descontos autorizados a empresa deverá receber cópia autenticada da Ata da Assembleia da categoria, cabendo ao Sindicato a observância do inteiro teor do seu estatuto na execução da Assembleia;

17.3 - O trabalhador poderá, a qualquer tempo, independente de outras disposições, manifestar-se de forma contrária ao desconto aludido acima, ficando a empresa desobrigada de efetuar o desconto;

17.4 - Não caberá qualquer ação punitiva, por qualquer das partes, ao trabalhador em relação aos descontos sindicais, salvo aquelas que emanem de decisão de assembleia geral da categoria, no âmbito do direito associativo;

17.5 - O Operador Portuário descontará dos empregados estivadores contratados a vínculo empregatício, 1 (um) dia de trabalho no mês de março, a título de imposto sindical, a partir da assinatura desta convenção;

17.6 - As contribuições referidas na presente cláusula só poderão ser efetuadas a partir da assinatura deste instrumento, não havendo em hipótese alguma qualquer efeito retroativo.

ANEXO V - CCT SINDOPITA E SETEMRJ 2017-2019

18. Rescisões Contratuais

18.1 - As rescisões contratuais dos empregados estivadores contratados sob o critério do vínculo empregatício a prazo indeterminado, serão homologadas na sede do sindicato.

19. Das Folgas

19.1 - Os estivadores contratados a vínculo empregatício a prazo indeterminado terão direito às seguintes folgas, sem prejuízo de sua remuneração:

- a) 2 (dois) dias em caso de morte de pai, mãe, cônjuge, dependentes diretos e irmãos;
- b) 5 (cinco) dias úteis em caso de nascimento de filhos;
- c) 3 (três) dias para casamento.

20. Uniformes, EPIs E EPCs

20.1 - O Operador Portuário não poderá efetuar nenhum desconto dos empregados estivadores contratados a vínculo empregatício, no fornecimento de uniformes, EPIs e EPCs, exceto em caso de extravio ou desgaste por uso indevido;

20.2 - Os uniformes, EPIs e EPCs devem ser devolvidos pelo empregado estivador ao Operador Portuário quando este se desligar da empresa.

21. Incorporação De Benefícios

21.1 - É facultado ao Operador Portuário estender benefícios, de qualquer natureza, que excedam os negociados nesta, na forma prevista em outros instrumentos normativos.

22. Metas Futuras

22.1 - As partes promoverão estudos de viabilidade técnica e econômica, objetivando o estabelecimento de programas de assistência social.